



LAURO MÜLLER

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Para aferir o preço proposto, atendendo ao estabelecido no **inciso II do art. 72** e por consequência todo o **art. 23 da Lei Federal 14.133/2021**, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, a construção dos valores aqui contratados o credenciamento de pessoas jurídicas aptas ao acolhimento institucional de pessoas se mostra o meio mais viável e econômico para a Administração Pública, haja vista que os acolhimentos, em maior número, decorrem de ordens judiciais, com prazos exíguos de cumprimento.

Registra-se que foi utilizado como orçamento base, o orçamento de menor preço, posto que a média e mediana, no caso, seria mais oneroso para a administração, bem como pelo fato que se trata de uma dispensa de licitação.

Ademais, foi definido como solução a contratação direta para a contratação dos referidos itens, afastando qualquer indício de sobrepreço/superfaturamento, conforme documentos anexos.

Carlos Francisco de Oliveira Souza
Engº Civil CREA-SC 069677-1

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

8E6

0M9

RE7

K37